



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO Nº 027/2025**

*Dispõe sobre a adesão e homologação, em âmbito municipal, à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Referência da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Minas Gerais e dá outras providências...*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições de seu cargo e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 79, inciso VI, e demais legislações e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe das normas sobre Computação da Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CEE MG nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal de ensino de Cedro do Abaeté-MG oferta, inicialmente, as modalidades de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais (1º ao 9º anos);

CONSIDERANDO por fim que as unidades escolares da rede pública do Município de Cedro do Abaeté-MG já fazem uso do Currículo Referência de Minas Gerais, alinhado à Base Nacional Comum Curricular;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aderidas e homologadas, para a rede pública municipal de ensino de Cedro do Abaeté-MG e no que couber, a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe das normas sobre Computação da Educação Básica – Complemento à BNCC e a Resolução CEE MG nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Cedro do Abaeté-MG, em especial, o Centro Municipal de Educação Infantil “Vovó Altiva” e a Escola Municipal “Frederico Campos”, onde se ofertam as modalidades de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais (1º ao 9º anos), observarão o disposto nas referidas resoluções do *caput* do artigo anterior e cumprirão as orientações devidas à cada modalidade de ensino que ofertam.

§1º. Os diretores das unidades de ensino mencionadas no *caput* deste artigo, deverão, obrigatoriamente, dar ciência à equipe pedagógica das unidades, para que sejam aplicadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

e instituídas as orientações e normativos contidos nas respectivas legislações tratadas por este decreto.

§2º. Fica reservado, às equipes pedagógicas e seus corpos docentes, os dias escolares que antecedem o início do ano letivo de 2025, para estudo e orientações quanto da instituição e aplicação das legislações tratadas por este decreto.

§3º. As atividades de estudo e orientação tratadas pelo parágrafo anterior deverão, necessariamente, ser registradas em ata específica para esse fim, efetivando a comprovação da implementação.

Art. 3º - Qualquer complemento ou alteração às resoluções citadas e que impacte nas modalidades de ensino ofertadas pela rede municipal, ficam automaticamente aderidos pelo Município, observadas e respeitadas as devidas particularidades.

Art. 4º - Casos omissos ou duvidosos serão avaliados pelo Conselho Municipal de Educação de Cedro do Abaeté-MG, que emitirá parecer e remeterá à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté-MG, 20 de janeiro de 2025.

---

**JOSÉ ROSA FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ANEXO I**  
**Decreto Municipal Nº 027/2025**

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017  
Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022  
Resolução CEE MG nº 481, de 1º de julho de 2021

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO PLENO**

**RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 <sup>(\*)</sup>**

*Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.*

**O Presidente do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos artigos 205 e 210 da Constituição Federal, no art. 2º, no inciso IV do art. 9º, e nos artigos 22, 23, 26, 29, 32 e 34, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes, definidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como no Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 146, e

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”, preceito esse reafirmado no art. 2º da Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: “*a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”;

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “*serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais*”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “*estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum*”;

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 9º da LDB, estabelece que “*na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei*”; e que, complementarmente, o art. 90 da mesma LDB define que, “*as questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária*”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “*a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*”;

---

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CP 2/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dezembro de 2017, Seção 1, pp. 41 a 44.

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que *“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”*;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”*;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da *“difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”*;

CONSIDERANDO que o art. 29 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, define que, *“a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”*;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que *“o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

*I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

*III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*

*IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”*.

CONSIDERANDO que a Meta 2 do Plano Nacional de Educação, de duração decenal, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao definir a obrigatoriedade de *“universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”* (1924), define como estratégia 2.1 que *“o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental”*; e, na sequência, em sua estratégia 2.2, determina como missão *“pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental”*.

CONSIDERANDO que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve: *“estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”*.

CONSIDERANDO que, em 6 de abril de 2017, após ampla consulta pública nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da “*Base Nacional Comum Curricular – BNCC*”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali “*direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica*”, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação recebeu a proposta da “*Base Nacional Comum Curricular – BNCC*”, na qualidade de Órgão de Estado presente na estrutura educacional brasileira, com “*funções normativas e de supervisão e atividade permanente*”, tal qual previsto no § 1º, do art. 9º da LDB, e criado pela Lei nº 9.131/1995, que alterou a redação da Lei nº 4.024/1961, o qual conta, ainda, com a missão específica, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), de resolver toda e qualquer questão suscitada em relação à implantação de dispositivos normativos da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em regime de colaboração com os demais órgãos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que compete, também, ao mesmo Conselho Nacional de Educação, enquanto Órgão de Estado responsável pela articulação entre as instituições da sociedade civil e as organizações governamentais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 13.005/2014, responder por ações de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, entre outras incumbências, segundo o inciso II do § 1º do mesmo artigo, “*analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas*” do PNE;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema Nacional de Educação, cabe ao CNE, em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, apreciar a proposta da BNCC, elaborada pelo MEC, produzindo parecer específico sobre a matéria, acompanhado de Projeto de Resolução, o qual, nos termos legais e regulamentares, uma vez homologado pelo Ministro da Educação, será transformado em Resolução Normativa do Conselho Nacional de Educação, a orientar sistemas e instituições ou redes de ensino em todo o território nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a tradição deste Colegiado desde a sua implantação, que se deu há mais de vinte anos, o Conselho Nacional de Educação desenvolveu esse trabalho de discussão da Base Nacional Comum Curricular mediante articulação e ampla participação de toda a comunidade educacional e sociedade brasileira, promovendo audiências públicas nacionais nas cinco regiões do país: Manaus, Região Norte, dia 7 de julho; Recife, Região Nordeste, dia 28 de julho; Florianópolis, Região Sul, dia 11 de agosto; São Paulo, Região Sudeste, dia 25 de agosto, e, finalmente, Brasília, Região Centro-Oeste, dia 11 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, em todas as audiências públicas, os mais diversos segmentos da sociedade tiveram real oportunidade de participação, e efetivamente ofereceram suas contribuições, as quais se consubstanciaram em documentos essenciais para que este Projeto de Resolução, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, de fato refletisse as necessidades, os interesses, a diversidade e a pluralidade, presentes do panorama educacional brasileiro, e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma Educação Básica Nacional, nas etapas da educação infantil e o ensino fundamental, que seja verdadeiramente democrática e de qualidade;

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Básica devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental, efetivamente subsidiem a construção de currículos educacionais desafiadores por parte das instituições escolares, e, quando for o caso, por redes de ensino, comprometidos todos com o zelo pela aprendizagem dos estudantes, republicamente, sem distinção de qualquer natureza.

Resolve:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Parágrafo Único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 3º No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 4º A BNCC, em atendimento à LDB e ao Plano Nacional de Educação (PNE), aplica-se à Educação Básica, e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e

escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

## **CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

## **CAPÍTULO III DA BNCC, DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com

efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o

respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Art. 9º As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

#### **CAPÍTULO IV DA BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 10. Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “*sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura*”, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

#### **CAPÍTULO IV DA BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 11. A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 12. Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 13. Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 14. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

### **I. Linguagens:**

a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

### **II. Matemática:**

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma

ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

### **III. Ciências da Natureza:**

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

#### **IV. Ciências Humanas:**

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

#### **V. Ensino Religioso:**

- a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
  - b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
  - c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
  - d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
  - e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
  - f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.
- §1º As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes;
- § 2º O Ensino Religioso, conforme prevê a Lei 9.394/1996, deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regulamentação e definição dos sistemas de ensino.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Art. 16. Em relação à Educação Básica, as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, devem ser alinhadas à BNCC, no prazo de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 17. Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e programas a eles destinados devem adequar-se à BNCC, nos termos do §8º do Art. 61 da LDB, devendo ser implementados no prazo de dois anos, contados da publicação da BNCC, de acordo com Art. 11 da Lei nº 13.415/2017.

§ 1º A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores pode ter início a partir da publicação da BNCC.

§ 2º Para a adequação da ação docente à BNCC, o MEC deve proporcionar ferramentas tecnológicas que propiciem a formação pertinente, no prazo de até 1 (um) ano, a ser desenvolvida em colaboração com os sistemas de ensino.

Art. 18. O ciclo de avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), seguinte à publicação da BNCC, deve observar as determinações aqui expostas em sua matriz de referência.

Art. 19. Os programas e projetos pertinentes ao MEC devem ser alinhados à BNCC, em até 1 (um) ano após sua publicação.

Art. 20. O PNLD – Programa Nacional do Livro Didático deve atender o instituído pela BNCC, respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas diversas instituições ou redes de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas.

Art. 21. A BNCC deverá ser revista após 5 (cinco) anos do prazo de efetivação indicado no art. 15.

Art. 22. O CNE elaborará normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 23. O CNE, mediante proposta de comissão específica, deliberará se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Art. 24. Caberá ao CNE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 25. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, o Ministério de Educação editará documento técnico complementar contendo a forma final da BNCC, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO DESCHAMPS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 <sup>(\*)</sup>**

*Normas sobre Computação na Educação  
Básica – Complemento à BNCC.*

A Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, em 3 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na seguinte conformidade:

§ 1º Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas normas educacionais e no aqui disposto.

§ 2º O desenvolvimento e formulação dos currículos deve considerar as tabelas de competências e habilidades anexas.

§ 3º A formação inicial e continuada de professores deve considerar o aqui disposto.

Art. 2º Observados os arts. 12, 13, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cabe aos Estados, Municípios e o Distrito Federal estabelecerem parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica.

Art. 3º Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal iniciar a implementação desta diretriz até 1 (um) ano após a homologação.

Art. 4º Conforme os incisos III e IV do art. 9º da LDB, em conjunto com Estados, Municípios e o Distrito Federal, o Ministério da Educação (MEC) definirá política para os seguintes itens:

§ 1º Formação nacional para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

§ 2º Apoio ao desenvolvimento de currículos considerando as tabelas de competências e habilidades anexas.

§ 3º Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as tabelas de competências e habilidades anexas.

Art. 5º O Ministério da Educação definirá:

§ 1º Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação Básica.

§ 2º Assessoramento aos sistemas e redes de ensino para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

**AMABILE APARECIDA PACIOS**

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CEB 1/2022. Diário Oficial da União, Brasília, 6 de outubro de 2022, Seção 1, p. 33.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0063614/2021-80 /2021**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 481, 1º de julho 2021.**

Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 a 210; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que trata do Novo Ensino Médio; no Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; na Resolução CNE/CEB Nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, que se manifesta sobre o Currículo Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Minas Gerais; na Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); na Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos, conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; e no Parecer CEE/MG nº 192, de 31 de março de 2021, que se manifesta sobre o Currículo Referência de Ensino Médio do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- o Currículo Referência de Minas Gerais, elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme definido pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN, pela Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e pela Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018;
- o próprio regime de colaboração mantido entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Seccional de Minas Gerais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MG);
- o regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/MG), para a normatização dos atos do Sistema de Ensino que se referem ao Currículo Referência de Minas Gerais;

- a participação ativa das escolas particulares, representadas por meio do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (Sinep/MG), na elaboração do Currículo Referência de Minas Gerais;
- a necessidade de estabelecer os direitos e os objetivos de aprendizagem a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo-lhes um ensino de qualidade, com inclusão, com equidade e o trânsito entre as redes de ensino e instituições escolares, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do estado;
- o Currículo Referência de Minas Gerais um contemplador da educação como compromisso com o desenvolvimento das crianças, das juventudes, dos adultos e dos idosos, colocando-os no centro do processo de ensino e da aprendizagem, a partir de uma visão integral e que dialoga com os múltiplas necessidades de formação dos estudantes para além dos conteúdos escolares;
- a obrigatoriedade de adesão, ao Currículo Referência de Minas Gerais, pelas escolas estaduais, e a possibilidade de adesão, pelos municípios, pelas instituições de ensino privadas e comunitárias de Minas Gerais, respeitando-se a diversidade, as particularidades de cada território, a autonomia administrativa e pedagógica das unidades escolares do Sistema de Ensino na definição e construção dos respectivos currículos escolares, observando-se o disposto nesta Resolução e em normas complementares vigentes;
- as adequações e atualizações necessárias nos seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos e Currículos Escolares, pelas instituições de ensino que compõem o Sistema de Ensino de Minas Gerais, com vistas a promover a educação, em sua integralidade, de acordo com o estabelecido pela BNCC.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução define o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) para toda a Educação Básica, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

§ 1º O Currículo Referência tem caráter normativo, estabelece a organização curricular, assegura a formação humana integral e prevê os direitos de aprendizagem de todos os estudantes, ao longo de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º Os direitos e os objetivos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, se articulem e se integrem de forma a intervir, proativamente, nas demandas complexas da vida cotidiana, do território, do mundo do trabalho, exercendo, plenamente, sua cidadania.

§ 3º As escolas devem proceder as adequações de seus currículos e de suas propostas pedagógicas, visando a atender às especificidades de cada etapa da Educação Básica e às diversas modalidades educacionais, resguardando-se a individualidade, o respeito aos estudantes, à diversidade, à inclusão, às aspirações e às diferenças geográficas e territoriais, tendo em vista as expectativas da sociedade e da cultura nas quais a escola está inserida, em conformidade com as normas previstas nesta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, o Currículo Referência de Minas Gerais será denominado CRMG, podendo ser identificado como Currículo Referência da Educação Infantil (CREI), Currículo Referência do Ensino Fundamental (CREF) e Currículo Referência do Ensino Médio (CREM), conforme a etapa e a modalidade de ensino da Educação Básica.

Art. 3º A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal, estadual e federal, balizando a

qualidade da educação ofertada para todos.

Art. 4º O CRMG e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) indicam o caminho para que as aulas sejam planejadas e executadas a partir das premissas do trabalho em grupo, coletivo, da convivência com as diferenças, da superação de obstáculos e do exercício pleno da autonomia, garantindo a correlação do currículo com o trabalho pedagógico da escola e do seu corpo docente.

Art. 5º As instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, devem reformular o seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a garantir todos os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, instituídos na BNCC, no CRMG e nas demais normativas educacionais vigentes.

Art. 6º O CRMG, em consonância com a LDBEN e o PNE, aplica-se à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, alicerçado nos direitos e nos objetivos de aprendizagem e nas competências gerais a seguir, previstas na Resolução CNE nº 2/2017, reiteradas na Resolução CNE nº 4/2018:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e, também, participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética, nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbitos local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 7º No CRMG, etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, diversos objetivos e direitos de aprendizagem, bem como habilidades e competências, foram alterados em relação à BNCC para oferecer uma perspectiva regional e contextualizada.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput, as alterações foram divididas em 04 (quatro) tipos, a saber:

I - Objetivo/Habilidade Alterada: em relação à BNCC. Código alfanumérico seguido pela letra X;

II - Objetivo/Habilidade Criada: não existia na BNCC. Código alfanumérico seguido pela sigla MG;

III - Objetivo/Habilidade Desmembrada: em duas ou mais em relação à BNCC. Código alfanumérico complementado pelas letras A, B, C, e, assim, sucessivamente;

IV - Habilidade com Progressão: complexidade graduada ano a ano. Código alfanumérico acrescido de P1, P2, P3, P4 e P5, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou P6, P7, P8 e P9, nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 8º Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição de ensino, tendo como referência o CRMG, por uma parte diversificada, que não deve ser considerada como bloco distinto justaposto, sendo planejados, executados e avaliados como um todo integrado, segundo as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º O Currículo Referência do Ensino Médio, em especial, adota a tônica da flexibilidade como premissa de organização curricular, possibilitando a articulação entre as áreas do conhecimento e os componentes curriculares, permitindo a construção de currículos escolares e proposições pedagógicas que atendam, de forma mais adequada, às especificidades locais e às multiplicidades de interesses dos estudantes.

Parágrafo único - O CREM estimula a construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que essa construção se efetive, assim como o protagonismo das juventudes, fortalecendo o desenvolvimento de seus projetos de vida.

Art. 10 O CREM propõe as competências e habilidades que, traduzidas em direitos de aprendizagens, contribuirão para a formação completa dos estudantes, envolvendo um repertório cultural, de criatividade, de empatia, de comunicação, de pensamento científico, de responsabilidade, de cultura digital, de trabalho e de projeto de vida, numa perspectiva integral, interdisciplinar e interdimensional, em que a centralidade das aprendizagens seja o discente.

Art. 11 Na implementação do CREM, as redes de ensino e as instituições escolares devem considerar a realidade socioespacial da escola, partindo da perspectiva da intersetorialidade.

§ 1º A escola deve considerar o território, identificando suas potencialidades, seu significado e suas singularidades, incluindo-o como espaço educativo.

§ 2º As escolas devem compartilhar o processo educacional com os demais grupos e instituições do território, fortalecendo seus currículos e a construção de saberes.

Art. 12 Na implementação do CREM, as escolas devem considerar a construção de ambientes com estruturas organizativas e metodológicas democráticas.

§ 1º Para promover a diversidade e a inclusão, as atividades escolares devem considerar o respeito às diferenças geográficas e territoriais, às de gênero, às étnico-raciais, às linguísticas e religiosas; o respeito às diferenças de condições físicas, sensoriais, intelectuais e mentais; e o respeito às diferenças de linguagens diferenciadas.

§ 2º As escolas devem considerar e introduzir, como objetos de estudo, o pluralismo cultural, a liberdade, a justiça social, o respeito mútuo, o senso de coletividade e a solidariedade.

§ 3º As escolas devem reconhecer as diferentes modalidades e temáticas educacionais tais como: Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 13 O CRMG, visando ao desenvolvimento das competências e das habilidades na Educação Básica, requer uma postura reflexiva sobre a prática e o trabalho diário do professor, sobre o uso de metodologias ativas e das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Art. 14 Para a implementação do CRMG, os professores devem assumir o compromisso de transmitir o conhecimento e o de promover o desenvolvimento de estudantes que sejam capazes de buscar, selecionar, analisar e interpretar as informações, construindo conhecimentos significativos.

Art. 15 Na perspectiva da avaliação educacional, o CRMG busca incentivar os professores e estudantes a utilizarem os resultados das avaliações como diagnóstico, fundamentando-se no princípio de que todas as ações educativas e as estratégias de ensino podem e devem ser planejadas a partir das variadas possibilidades de aprendizado.

§ 1º A avaliação deve partir do pressuposto de que todos os estudantes são capazes de aprender.

§ 2º A avaliação deve ser um processo centrado na aprendizagem, no sentido de auxiliar estudantes e professores, escolas e sistemas de ensino, na superação das fragilidades, em busca da garantia do direito à educação para todos os estudantes.

Art. 16 A transição entre as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio propõe uma articulação progressiva de competências e habilidades que visam à formação integral das crianças, das juventudes, dos adultos e dos idosos.

Parágrafo único - Na finalização de uma etapa e no início de outra, as redes de ensino e as instituições escolares devem garantir a integração e a continuidade dos processos de aprendizagens, observando o desenvolvimento e a articulação progressiva e horizontal das competências e das habilidades previstas para cada etapa, bem como a recursividade, a integração entre as áreas do conhecimento, inscritas no CRMG, e seus componentes curriculares.

Art. 17 O CRMG indica a possibilidade de intercâmbio entre um turno e outro, na mesma escola ou em escolas diferentes, a socialização de projetos e propostas de ensino desenvolvidos com o objetivo de ampliar e/ou aprofundar habilidades e competências, consolidando as aprendizagens previstas, observando as especificidades da unidade escolar e de cada etapa da Educação Básica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EIXOS ESTRUTURADORES**

Art. 18 O CRMG propõe uma educação de qualidade que garanta a isonomia e a equidade, nos preceitos estabelecidos no PNE, reconhecendo e valorizando os atores participantes do processo, bem como as múltiplas dimensões da formação humana.

Art. 19 O CRMG está fundamentado nos seguintes eixos estruturadores:

- I - Sujeitos e seus Tempos de Vivência;
- II - Direito à Aprendizagem;
- III - Currículo e Educação Integral;
- IV - Escola Democrática e Participativa;
- V - Equidade, Diversidade e Inclusão;
- VI - Currículo e Formação Continuada dos profissionais da educação;
- VII - Currículo e Avaliação das Aprendizagens.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 20 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 O CREI concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 22 O CREI parte do princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes parceiros (crianças e adultos) e em distintas linguagens, articulando suas experiências com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 23 O CREI apresenta uma introdução teórico-metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 24 O CREI segue a organização que dispõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em relação aos grupos de faixa etária:

I - Creche:

- a) Bebês – de zero a 1 ano e 6 meses;
- b) Crianças bem pequenas – de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.

II - Pré-escola:

- a) Crianças pequenas – de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 25 O CREI considera dois eixos norteadores:

I - Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado por meio de produções que são características da infância;

II - Brincadeira – Uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 26 Para o CREI, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

I - conviver – com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II - brincar – cotidianamente, de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III - participar – ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas, pelo professor, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV - explorar – movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V - expressar – como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI - conhecer-se – e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 27 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o CREI está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os Campos de Experiências constituem-se forma de organização curricular, tendo, como característica principal, a intercomplementaridade para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar, ao longo do percurso escolar.

Art. 28 A organização do tempo, no cotidiano escolar, deve ser norteada pelas ações ligadas ao cuidar e ao educar, a saber:

I - a organização mensal, semanal, a rotina de trabalho diário, articulada com a dinâmica do planejamento institucional;

II - o trabalho alternado entre os diversos tipos de atividade e sua articulação.

Art. 29 O CREI destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 30 O CREF prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 31 O CREF ressalta, nos Anos Iniciais, a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

Art. 32 Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter, como foco, a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentando, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 33 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é importante retomar e ressignificar as aprendizagens dos Anos Iniciais, no contexto dos Componentes Curriculares, visando superar as rupturas que ocorrem entre as fases dessa etapa e ampliar os repertórios dos estudantes.

Art. 34 O CREF, em consonância com a BNCC, estrutura-se em Áreas do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza:

- a) Ciências

IV - Ciências Humanas:

- a) Geografia;

- b) História.

IV - Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Art. 35 O CREF apresenta, para cada Área do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Área de Linguagens**

Art. 36 A Área de Linguagens é composta pelos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos estudantes, conhecer, compreender, criar e utilizar-se de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas na Educação Infantil.

#### **Subseção I**

##### **Do Componente Curricular Língua Portuguesa**

Art. 37 O Componente Curricular Língua Portuguesa visa a assegurar os direitos de aprendizagem, aos estudantes, proporcionando-lhes experiências que contribuam para a ampliação e o aprofundamento dos diferentes letramentos, já adquiridos, e a aquisição de novos letramentos e multiletramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais.

Art. 38 O Componente Curricular Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental deve garantir as competências específicas, a saber:

I - compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem;

II - apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação, nos diferentes campos de atuação da vida social, e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de envolver-se, com maior autonomia e protagonismo, na vida social;

III - ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a expressar-se e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos e continuar aprendendo;

IV - compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos;

V - empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual;

VI - analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se, ética e criticamente, em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais;

VII - reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias;

VIII - selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho e outros);

IX - envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico-culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura;

X - mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

Art. 39 O desenvolvimento de habilidades e de competências da Língua Portuguesa estão estruturados a partir de 04 (quatro) Eixos/Práticas de Linguagem:

I - Leitura/Escrita;

II - Produção de textos;

III - Oralidade;

IV - Análise Linguística/Semiótica.

## **Subseção II**

### **Do Componente Curricular Língua Inglesa**

Art. 40 O Componente Curricular Língua Inglesa será trabalhado a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, de análise e de reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC.

Art. 41 O Componente Curricular Língua Inglesa, obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deve garantir as competências específicas, pautando-se por:

I - identificar o lugar de si e do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da língua inglesa, contribui para a inserção dos sujeitos, no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho;

II - comunicar-se, na língua inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social;

III - identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as com aspectos sociais, culturais e identitários em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade;

IV - elaborar repertórios linguístico-discursivos da língua inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos, dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística, como direito, e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas;

V - utilizar novas tecnologias com novas linguagens e modos de interação para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável;

VI - conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais difundidos na língua inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

Art. 42 O Componente Curricular Língua Inglesa propõe 5 (cinco) eixos organizadores, a saber:

I - Oralidade;

II - Leitura;

III - Escrita;

IV - Conhecimentos Linguísticos;

V - Dimensão Intercultural.

Parágrafo único - Os Eixos, de que se trata o caput, estão intrinsecamente ligados às práticas sociais de usos da língua inglesa e devem ser assim trabalhados nas situações de aprendizagem propostas no contexto escolar.

Art. 43 A instituição escolar deve criar possibilidades para o trabalho interdisciplinar, propondo aulas integradas com os demais componentes curriculares.

### **Subseção III**

#### **Do Componente Curricular Arte**

Art. 44 O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais.

Art. 45 O Componente Curricular Arte, obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

I - explorar, conhecer, fruir e analisar, criticamente, práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades;

II - compreender as relações entre as linguagens da arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações;

III - pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em arte;

IV - experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e de fora dela, no âmbito da arte;

V - mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística;

VI - estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte, na sociedade;

VII - problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas;

VIII - desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes;

IX - analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

Art. 46 O Componente Curricular Arte está centrado em 04 (quatro) linguagens, que se constituem em Unidades Temáticas, a saber:

I - Artes Visuais;

II - Dança;

III - Música;

IV - Teatro.

§ 1º As linguagens descritas no caput devem articular saberes referentes aos produtos e aos fenômenos artísticos e envolver as práticas de criar, de ler, de produzir, de construir, de exteriorizar e de refletir sobre formas artísticas.

§ 2º O Componente Curricular Arte apresenta, de acordo com o proposto pela BNCC, uma inovação com o acréscimo da Unidade Temática Artes Integradas, que visa a explorar as relações e as articulações entre as diferentes linguagens e suas práticas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 47 Nas habilidades do Componente Curricular Arte, destacam-se a inclusão e a valorização da arte e da cultura do contexto regional, enfatizando a cultura mineira, com complementaridades específicas para cada ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O desenvolvimento das habilidades e das competências do Componente Curricular Arte contempla diferentes graus de complexidade, prevendo a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores.

#### **Subseção IV**

#### **Do Componente Curricular Educação Física**

Art. 48 A Educação Física, como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva, deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

Art. 49 O Componente Curricular Educação Física, para o Ensino Fundamental, deve garantir as competências específicas, a saber:

I - compreender a origem das práticas humanas sistematizadas como cultura corporal de movimentos e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual;

II - planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de vivência e aprendizagem das práticas corporais, de forma inclusiva e solidária, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural, nesse campo;

III - refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais, agindo, individual e coletivamente, em prol da constituição de tempos e espaços para vivência dessas práticas, com vistas à conquista da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar;

IV - identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia, discutir posturas consumistas e preconceituosas e saber agir de maneira solidária, consciente e sustentável;

V - identificar e respeitar os valores, os sentidos e os significados constituintes das diferentes práticas corporais, reconhecendo as mudanças e as alterações produzidas e sofridas, ao longo do tempo, ocorridas a partir das ações e interações dos sujeitos que delas participam, ressignificando-as e reconstruindo-as, quando necessário, para sua vivência, com base em princípios éticos e inclusivos;

VI - reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos, como forma de expressão de sentimentos, valores, princípios e anseios individuais e coletivos;

VII - usufruir das práticas corporais de forma autônoma, responsável e solidária, para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e garantir o bem-estar e a promoção da saúde;

VIII - reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas inclusivas, lúdicas e cooperativas para sua realização, nos contextos comunitários;

IX - experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo, a cooperação, a inclusão e o protagonismo.

Art. 50 O desenvolvimento de habilidades e competências da Educação Física está estruturado a partir de 06 (seis) Unidades Temáticas:

I - Jogos e brincadeiras;

II - Esportes;

III - Ginásticas: divididas em ginástica geral, ginásticas de condicionamento físico e ginásticas de conscientização corporal;

IV - Danças;

V - Lutas;

V I- Práticas Corporais de Aventura.

Art. 51 As habilidades do Componente Curricular Educação Física contemplam diferentes graus de complexidade, prevendo a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores.

## **SEÇÃO II**

### **Da Área de Matemática**

Art. 52 A área de Matemática é composta pelo Componente Curricular Matemática e tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, de compreensão de fenômenos, de construção de representações significativas e de argumentações consistentes, nos mais variados contextos.

#### **Subseção I**

##### **Do Componente Curricular Matemática**

Art. 53 A Área de Matemática e o Componente Curricular Matemática devem garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

I - reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e das preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, devendo ser reconhecida como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

II - desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo;

III - compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, de maneira tal que se garanta a segurança, tanto no desenvolvimento da própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, quanto no desenvolvimento da autoestima e da perseverança, na busca de soluções;

IV - fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos, presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las, crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

V - utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas do conhecimento, validando estratégias e resultados;

VI - enfrentar situações-problema, em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados);

VII - desenvolver e/ou discutir projetos que abordam, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

VIII - interagir, com seus pares, de forma cooperativa, isto é, trabalhar, coletivamente, no planejamento e no desenvolvimento de pesquisas, para responder a questionamentos e buscar soluções de problemas, de modo a identificar aspectos consensuais, ou não, na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Art. 54 O desenvolvimento de habilidades e competências da Matemática está estruturado a partir de 05 (cinco) Unidades Temáticas:

I - Números;

II - Álgebra;

III - Geometria;

IV - Grandezas e Medidas;

V - Probabilidade e Estatística.

### Seção III

#### Da Área de Ciências da Natureza

Art. 55 A Área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por 01 (um) único Componente Curricular – Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

## Subseção I

### Do Componente Curricular Ciências

Art. 56 O Componente Curricular Ciências, por meio de um olhar articulado com os diversos campos do saber, precisa assegurar, aos estudantes do Ensino Fundamental, o acesso à diversidade de conhecimentos científicos, produzidos ao longo da história, bem como a aproximação gradativa aos principais processos, práticas e procedimentos da investigação científica.

Art. 57 O Componente Curricular Ciências deve garantir, aos alunos, o desenvolvimento de 08 (oito) competências específicas, que deverão ser consolidadas, ao longo do Ensino Fundamental:

I - compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

II - compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

III - analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

IV - avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias, para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

V - construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

VI - utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

VII - conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias;

VIII - agir, pessoal e coletivamente, com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Art. 58 O desenvolvimento de habilidades e competências do Componente Curricular Ciências está estruturado a partir de 04 (quatro) Unidades Temáticas:

I - Matéria e Energia;

II - Vida e Evolução;

III - Terra e Universo;

IV - Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - No CRMG, o Componente Curricular Ciências apresenta uma inovação com o acréscimo da Unidade Temática Ciência e Tecnologia, objetivando a construção de uma educação contemporânea e crítica, baseada no conhecimento científico e socioambiental.

## Seção IV

### Da Área de Ciências Humanas

Art. 59 A Área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, é integrada pelos Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização marcada pelas noções de tempo e espaço.

#### Subseção I

#### Do Componente Curricular Geografia

Art. 60 O Componente Curricular Geografia terá, como foco de análise, o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

Art. 61 O Componente Curricular Geografia, em articulação com as competências gerais da BNCC e as competências específicas da área de Ciências Humanas, deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento de 07 (sete) competências específicas:

I - utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas;

II - estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza, ao longo da história;

III - desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico, na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem;

IV - desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas;

V - desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico e político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia;

VI - construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza;

VII - agir, pessoal e coletivamente, com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Art. 62 O desenvolvimento de habilidades e competências da Geografia estão estruturados a partir de 05 (cinco) Unidades Temáticas:

I - O sujeito e seu lugar no mundo;

II - Conexões e escalas;

III - Mundo do trabalho;

IV - Formas de representação e pensamento espacial;

V - Natureza, ambiente e qualidade de vida.

## **Subseção II**

### **Do Componente Curricular História**

Art. 63 O Componente Curricular História, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou a transformar seus hábitos e condutas.

Art. 64 O Componente Curricular História deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de 07 (sete) competências específicas:

I - compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo;

II - compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica;

III - elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito;

IV - identificar interpretações que expressam visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se, criticamente, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;

V - analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias, no tempo e no espaço, e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações;

VI - compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica;

VII - produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

Art. 65 O desenvolvimento de habilidades e de competências da História está estruturado a partir de 29 (vinte e nove) Unidades Temáticas.

§ 1º Nos Anos Iniciais, as habilidades contemplam diferentes graus de complexidade, com o objetivo primordial do reconhecimento do “Eu”, do “Outro” e do “Nós”.

§ 2º Nos Anos Finais, as habilidades seguem um conteúdo cronológico que se divide em:

I - Antiguidade e Idade Média;

II - Idade Moderna, Colonização da América;

III - Séculos XVIII e XIX, Brasil dos movimentos separatistas ao Segundo Reinado;

IV - Séculos XX e XXI, Brasil da Primeira República até hoje.

## **Seção V**

### **Da Área de Ensino Religioso**

Art. 66 O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

I - proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;

II - propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;

III - desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;

IV - contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, de princípios éticos e da cidadania.

### **Subseção I**

#### **Do Componente Curricular Ensino Religioso**

Art. 67 O Componente Curricular Ensino Religioso deve ser de oferta obrigatória, nas instituições de ensino públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa aos estudantes.

Art. 68 O Componente Curricular Ensino Religioso deve garantir, aos educandos, o desenvolvimento de 06 (seis) competências específicas:

I - conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

II - compreender, valorizar e respeitar as manifestações culturais, religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

III - reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

IV - conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

V - analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;

VI - debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência, especialmente de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ENSINO MÉDIO**

Art. 69 O Ensino Médio, caracterizado como última etapa da Educação Básica, objetiva o atendimento das juventudes com diversas experiências escolares, de diferentes contextos sociais, familiares e culturais, com distintos interesses, aspirações e perspectivas presentes e futuras, moldadas pelas tecnologias e suas múltiplas dimensões e especificidades.

Art. 70 O Ensino Médio assegura sua função formativa para todos: os estudantes, as juventudes, os adultos e os idosos, podendo ser organizado em tempos escolares, no formato de séries anuais, de períodos semestrais, de ciclos, de alternância regular de período de estudos, de módulos, de sistema de créditos ou em forma diversa de organização, sempre que for de interesse do processo de aprendizagem, observada a autonomia das redes de ensino e instituições escolares, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único - Na organização curricular, deverão ser consideradas e adequadas propostas às diferentes modalidades de ensino, com atenção às especificidades da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação a Distância, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 71 O CREM orienta-se pelo princípio da educação integral, pelas necessidades do mundo do trabalho e da convivência cidadã.

Parágrafo único - O CREM organiza-se em continuidade às aprendizagens propostas para o Ensino Fundamental, com o objetivo de retomar e ressignificar o desenvolvimento de competências e de habilidades, superando eventuais rupturas que ocorram entre as fases dessa etapa, ampliando os repertórios dos estudantes.

Art. 72 O CREM é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos, com um total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, promovendo integração curricular nos três anos dessa etapa da Educação Básica.

Parágrafo único - Na integração curricular, devem ser garantidas 1.800 (mil e oitocentas) horas para a Formação Geral Básica, orientada pela Base Nacional Comum Curricular e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas para os Itinerários.

Art. 73 A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade das redes de ensino, observando-se os aspectos mais globalizados e a complexidade das relações existentes entre os ramos da ciência e seus componentes curriculares, a saber:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática e suas Tecnologias:

- a) Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- a) Biologia;
- b) Física;
- c) Química.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- a) Geografia;
- b) História;
- c) Filosofia;
- d) Sociologia.

V - Itinerários Formativos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO MÉDIO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Área de Linguagens e suas Tecnologias**

Art. 74 A Área de Linguagens e suas Tecnologias, composta pelos Componentes Curriculares Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física tem, como objetivos, propiciar, aos estudantes, condições para que se tornem capazes de: dialogar e criar entendimento mútuo; compreender o outro; expressar-se; debater ideias de maneira crítica, baseando-se no respeito e na ética, com consideração de

diferentes perspectivas e valores culturais; valer-se de diferentes linguagens e mídias, em diferentes processos de interação, com uso crítico de ferramentas digitais.

Art. 75 A Área de Linguagens e suas Tecnologias deve garantir, aos estudantes, as competências específicas, a saber:

I - compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais, artísticas, corporais e verbais, mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos, nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade, assim como para continuar aprendendo;

II - compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas de linguagem, respeitando as diversidades, a pluralidade de ideias e posições, atuar, socialmente, com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando o autoconhecimento, a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, bem como combatendo preconceitos de qualquer natureza;

III - utilizar diferentes linguagens artísticas, corporais e verbais para exercer, com autonomia e colaboração, protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva, de forma crítica, criativa, ética e solidária, defendendo pontos de vista que respeitem o outro e promovam os Direitos Humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbitos local, regional e global;

IV - compreender as línguas como fenômeno geopolítico, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza;

V - compreender os processos de produção e negociação de sentidos nas práticas corporais, reconhecendo-as e vivenciando-as como formas de expressão de valores e identidades, em uma perspectiva democrática e de respeito à diversidade.

VI - apreciar, esteticamente, as mais diversas produções artísticas e culturais, considerando suas características locais, regionais e globais, e mobilizar seus conhecimentos sobre as linguagens artísticas para dar significado e (re)construir produções autorais individuais e coletivas, exercendo protagonismo de maneira crítica e criativa, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

VII - mobilizar práticas de linguagem, no universo digital, considerando as dimensões técnicas, críticas, criativas, éticas e estéticas para expandir as formas de produzir sentidos, de engajar-se em práticas autorais e coletivas e de aprender a aprender nos campos da ciência, cultura, trabalho, informação e vida pessoal e coletiva.

Art. 76 Em Língua Portuguesa, as habilidades estão articuladas/organizadas com base nas práticas de linguagem e nos campos de atuação, destacando-se a cultura digital, os novos estudos do letramento e multiletramentos em função das práticas contemporâneas de linguagem.

Art. 77 As competências e as habilidades específicas do Componente Curricular Língua Portuguesa estão dispostas em cinco campos de atuação, a saber:

I - Campos de atuação social;

II - Atuação na vida pública;

III - Práticas de estudo e pesquisa;

IV - Jornalístico midiático;

V - Artístico-literário.

## SEÇÃO II

### Da Área de Matemática e suas Tecnologias

Art. 78 A Área de Matemática e suas Tecnologias, composta pelo componente curricular Matemática tem, como objetivo, propor a ampliação e o aprofundamento das aprendizagens essenciais desenvolvidas no Ensino Fundamental, aplicada à realidade e às vivências dos estudantes do Ensino Médio, propiciando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, de atitudes ou de valores, com ênfase em situações do cotidiano, com espírito de investigação e de argumentação e visando à resolução de problemas.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das habilidades descritas no caput, os estudantes devem mobilizar seu modo próprio de raciocinar, de representar, de comunicar, de argumentar e, com base em discussões e em validações conjuntas, aprender conceitos e desenvolver representações e procedimentos.

Art. 79 A Área de Matemática e suas Tecnologias deve garantir, aos estudantes, as competências específicas, a saber:

I - utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos para interpretar situações, em diversos contextos, sejam atividades cotidianas, sejam fatos das Ciências da Natureza e Humanas, das questões socioeconômicas ou tecnológicas, divulgados por diferentes meios, de modo a contribuir para uma formação geral;

II - propor ações ou delas participar para investigar desafios do mundo contemporâneo e tomar decisões éticas e socialmente responsáveis, com base na análise de problemas sociais, como os voltados a situações de saúde, sustentabilidade, das implicações da tecnologia no mundo do trabalho, entre outros, mobilizando e articulando conceitos, procedimentos e linguagens próprios da Matemática;

III - utilizar estratégias, conceitos e procedimentos matemáticos, em seus campos – Aritmética, Álgebra, Grandezas e Medidas, Geometria, Probabilidade e Estatística –, para interpretar, construir modelos e resolver problemas em diversos contextos, analisando a plausibilidade dos resultados e a adequação das soluções propostas, de modo a construir argumentação consistente;

IV - compreender e utilizar, com flexibilidade e fluidez, diferentes registros de representação matemáticos (algébrico, geométrico, estatístico, computacional, entre outros), na busca de solução e comunicação de resultados de problemas, de modo a favorecer a construção e o desenvolvimento do raciocínio matemático;

V - investigar e estabelecer conjecturas a respeito de diferentes conceitos e propriedades matemáticas, empregando recursos e estratégias como observação de padrões, experimentações e tecnologias digitais, identificando a necessidade, ou não, de uma demonstração cada vez mais formal na validação das referidas conjecturas.

### SEÇÃO III

#### Da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Art. 80 A Área de Ciências da Natureza propõe-se a apresentar uma visão de ensino interdisciplinar, envolvendo os componentes curriculares de Biologia, Física e Química com os objetivos de contextualizar a aprendizagem de Ciências na realidade histórica, social, ambiental e econômica dos estudantes e descrever a importância do desenvolvimento da investigação científica, em seus processos e em suas práticas, tendo como princípio o estudo dos fenômenos naturais e suas tecnologias, desde seus aspectos mais singulares até os mais complexos, importante para o desenvolvimento político, social e econômico de um país e para o desenvolvimento pessoal de cada cidadão.

Art. 81 A Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias deve garantir, aos estudantes, as competências específicas, a saber:

I - analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbitos local, regional e global;

II - construir e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar decisões éticas e responsáveis;

III - analisar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

## SEÇÃO IV

### Da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Art. 82 A Área do Conhecimento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – constituída pelos componentes curriculares Filosofia, Geografia, História e Sociologia – tem, como foco principal, propiciar, aos estudantes, a compreensão de si, enquanto sujeitos autônomos e protagonistas de sua formação escolar, fomentando uma dinâmica educacional voltada para a apreensão e o desenvolvimento de competências e habilidades indispensáveis à formação intelectual, ética e cidadã do sujeito.

Art. 83 A Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias deve garantir, aos estudantes, as competências específicas, a saber:

I - analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial, em diferentes tempos, a partir de procedimentos epistemológicos e científicos, de modo a compreender e posicionar-se, criticamente, com relação a esses processos e às possíveis relações entre eles;

II - analisar a formação de territórios e fronteiras, em diferentes tempos e espaços, mediante a compreensão dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais geradores de conflito e negociação, desigualdade e igualdade, exclusão e inclusão e de situações que envolvam o exercício arbitrário do poder;

III - contextualizar, analisar e avaliar, criticamente, as relações das sociedades com a natureza e seus impactos econômicos e socioambientais, com vistas à proposição de soluções que respeitem e promovam a consciência e a ética socioambiental e o consumo responsável em âmbitos local, regional, nacional e global;

IV - analisar as relações de produção, capital e trabalho, em diferentes territórios, contextos e culturas, discutindo o papel dessas relações na construção, consolidação e transformação das sociedades;

V - reconhecer e combater as diversas formas de desigualdade e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos;

VI - participar, pessoal e coletivamente, do debate público de forma consciente e qualificada, respeitando diferentes posições, com vistas a possibilitar escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Art. 84 O CRMG apresenta, para cada Área do Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

## SEÇÃO V

### Dos Itinerários Formativos

Art. 85 Os Itinerários Formativos são a parte flexível, diversificada e dinâmica do currículo, constituídos por um conjunto de unidades curriculares que permitem, ao estudante, criar caminhos ou percursos distintos, que irão compor a sua formação, a partir de suas escolhas, de acordo com seus interesses, suas aptidões, seus objetivos e seu projeto de vida.

Art. 86 Os Itinerários Formativos são construídos com base em quatro Eixos Estruturantes, responsáveis por integrar as possíveis combinações dos Itinerários, promovendo conexão entre as experiências educativas e a realidade na qual os alunos estão inseridos, a saber:

I - Investigação Científica, com foco em ampliar a capacidade dos estudantes de investigar a realidade, compreendendo, valorizando e aplicando o conhecimento sistematizado, por meio da realização de práticas e de produções científicas relativas a uma ou mais Áreas do Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temáticas de seu interesse;

II - Processos Criativos, com ênfase em expandir a capacidade dos estudantes de idealizar e de realizar projetos criativos associados a uma ou mais Áreas do Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temáticas de seu interesse;

III - Mediação e Intervenção Sociocultural, com foco em ampliar a capacidade dos estudantes de utilizar conhecimentos relacionados a uma ou mais Áreas do Conhecimento, à Formação Técnica e Profissional, bem como a temas de seu interesse para realizar projetos que contribuam com a sociedade e o meio ambiente;

IV - Empreendedorismo, com foco em expandir a capacidade dos estudantes de mobilizar conhecimentos de diferentes áreas para empreender projetos pessoais ou produtivos articulados ao seu Projeto de Vida.

Art. 87 Os Itinerários Formativos abordam três unidades curriculares, a saber:

I - Aprofundamento da Área do Conhecimento e/ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPT);

II - Projeto de Vida;

III - Eletivas.

Art. 88 Os Aprofundamentos da Área do Conhecimento buscam expandir os aprendizados promovidos pela Formação Geral Básica em articulação com temáticas contemporâneas, sintonizadas com o contexto e o interesse dos estudantes.

Art. 89 Os Aprofundamentos de Educação Profissional e Técnica buscam ampliar os conhecimentos em conjunto com o desenvolvimento de habilidades básicas requeridas pelo mundo do trabalho e pelas habilidades específicas relacionadas aos Cursos Técnicos, aos Cursos de Qualificação Profissional (FICs) ou ao Programa de Aprendizagem Profissional escolhidos pelos estudantes.

Art. 90 O Projeto de Vida é componente curricular obrigatório, ofertado em cada um dos três anos do Ensino Médio, que visa proporcionar o desenvolvimento da capacidade de autoconhecimento, de potencialidades, de aspirações, de interesses e de objetivos de vida.

Parágrafo único - O Projeto de Vida pode ser trabalhado desde os anos finais do Ensino Fundamental, quando, então, será, progressivamente, aprofundado e consolidado no Ensino Médio.

Art. 91 As Eletivas são unidades curriculares que devem ter duração de 1 (um) semestre ou 1 (um) ano cada, ampliando o leque de ofertas e permitindo que os estudantes diversifiquem e ampliem seus conhecimentos para além da Área do Conhecimento por eles escolhida.

§ 1º As Eletivas devem ser elaboradas e propostas, pelos professores, considerando as capacidades e os interesses dos discentes, em diálogo com todo o corpo docente e com as necessidades e as preferências dos estudantes, com foco nos seus projetos de vida, oportunizando-lhes processos de escolha.

§ 2º As Eletivas podem ser integradas e abordar componentes de mais de uma Área do Conhecimento, sendo ministradas por um ou mais professores.

§ 3º As Eletivas podem ser vinculadas à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podendo ser ofertadas como Curso de Formação Inicial e Continuada (FICs), o que permite, inclusive, aumentar a carga horária do Itinerário Formativo da EPT, quando devem ser incluídas na carga horária desse.

§ 4º Nos casos previstos no artigo 91, § 3º, recomenda-se que as ELETIVAS trabalhem as habilidades requeridas pelas profissões previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 92 Os Itinerários Formativos têm, como características essenciais, a interdisciplinaridade e a interconexão com a realidade das juventudes matriculadas no Ensino Médio, sendo organizados em conformidade com as normas complementares expedidas para o Sistema de Ensino de Minas Gerais.

Art. 93 Os Itinerários Formativos visam à promoção de abordagens práticas e contextualizadas que favoreçam um diálogo entre as realidades vividas pelos estudantes e os saberes traduzidos pelas Áreas do Conhecimento.

Art. 94 Os Itinerários Formativos podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem o aprofundamento de uma ou mais Áreas do Conhecimento ou da EPT.

§ 1º Os itinerários são chamados de aprofundamentos ou trilhas de aprofundamento, quando versam sobre temas ligados a uma das quatro Áreas do Conhecimento ou quando são integrados por mais de duas áreas.

§ 2º Os itinerários são chamados de itinerários integrados ou, também, aprofundamentos integrados, quando combinam mais de uma Área do Conhecimento, que podem, ou não, ser completados por Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º Os itinerários podem ser ofertados, ainda, na modalidade da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, sendo denominado Quinto Itinerário.

Art. 95 As competências específicas de cada Área do Conhecimento do Ensino Médio devem ser pressupostos orientadores à proposição e ao detalhamento dos Itinerários Formativos, em consonância com as competências e às aprendizagens a serem desenvolvidas, ao longo da etapa, além das específicas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º Os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática são obrigatórios durante os três anos do Ensino Médio.

§ 2º O componente curricular Língua Inglesa é obrigatório ao longo do Ensino Médio.

Art. 96 As redes de ensino e as instituições escolares têm autonomia para definir quais os itinerários de aprofundamento serão ofertados, considerando um processo que envolva a participação da comunidade escolar, os interesses e as escolhas dos estudantes, as demandas e as necessidades do mundo contemporâneo, o contexto local e as possibilidades de oferta da rede de ensino e da instituição escolar.

Parágrafo único - As redes de ensino e as instituições escolares deverão garantir a oferta de, pelo menos, dois itinerários, para que o estudante possa exercer a escolha de qual itinerário cursar, podendo, se houver vaga, cursar mais de um deles, de forma concomitante ou sequencial.

Art. 97 As instituições escolares ofertantes do Ensino Médio devem realizar a adequação da carga horária mínima definida para a Formação Geral Básica e para os Itinerários Formativos, em atendimento à Lei 13.415/2017, às normas específicas vigentes e ao disposto nesta Resolução, sendo que as adaptações, nos três anos do Ensino Médio, deverão estar implementadas até o ano de 2024, considerando o:

I - início do ano letivo de 2022, prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 1º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

II - início do ano letivo de 2023, prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 2º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

III - início do ano letivo de 2024, último prazo para implementação dos novos currículos no 3º ano/série do Ensino Médio, para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 98 As redes de Ensino e as instituições escolares ofertantes do Ensino Médio devem fazer a adequação das propostas pedagógicas e dos currículos do Ensino Médio, assegurando o cumprimento da

carga horária, em todo o percurso escolar do estudante, garantindo o direito à equivalência entre as aprendizagens dos estudantes transferidos e o aproveitamento de estudos, resguardando a regularidade de seus estudos e da escrituração dos documentos escolares, observadas as normas do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

Art. 99 A avaliação das aprendizagens é um processo permanente de investigação, de análise, de decisão, de ação e de reflexão, constituindo-se um instrumento de melhoria e de aperfeiçoamento dos processos de aprendizagens, de organização e de gestão da instituição escolar e do sistema de ensino.

Art. 100 A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, de intervenção, para repensar e planejar a ação pedagógica, visando à promoção das aprendizagens.

Art. 101 No CRMG para a Educação Infantil, a avaliação tem, como foco, fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas e em tempos diferentes, a partir de vivências pessoais e de experiências anteriores.

§ 1º A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo da promoção.

§ 2º Diferentes formas de registro devem ser utilizadas na prática avaliativa, tais como: diário de campo, diário de aula, livro de memória do grupo, portfólios, fotografias, vídeos, depoimentos de pais.

Art. 102 No Currículo do Ensino Fundamental e no Currículo do Ensino Médio, a avaliação da aprendizagem deve ser processual, ter um caráter contínuo, formativo e individualizado, como preconiza a LDBEN, considerando a autoavaliação dos estudantes e o monitoramento dos critérios de participação e de envolvimento, permitindo-lhes conhecer as ações como forma de alcançar as habilidades e as competências necessárias.

Art. 103 O processo avaliativo deve ser acompanhado por todos os atores educacionais envolvidos, como gestores, professores, estudantes, pais e responsáveis, não apenas como uma atividade-fim para mensurar o desempenho dos estudantes, mas como uma atividade-meio, considerando-se as potencialidades e as singularidades de cada sujeito no processo de aprendizagem, visando à formação integral do estudante, o desenvolvimento de suas habilidades, de seu protagonismo e de sua autonomia.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 104 Na implementação do CRMG, é importante fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica, alinhadas às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as suas modificações posteriores, de modo a contemplar, para além da formação pedagógica, as dimensões humanas, sociais, científicas, linguísticas, tecnológicas e culturais, adequando-as aos requisitos esperados para a atuação profissional.

Art. 105 A formação continuada é um processo que envolve os saberes acumulados e experimentados por profissionais da educação, em sua trajetória profissional, ao lidar com problemas e desafios nas práticas e rotinas do cotidiano escolar, transformando e aperfeiçoando a prática pedagógica em um processo contínuo pela busca dos conhecimentos para o ensino e uma atuação profissional cada vez mais eficiente.

Parágrafo único - As escolas devem incentivar e promover, no espaço escolar, diálogos e trocas de experiências entre os profissionais da educação, bem como acesso à formação específica nas áreas de conhecimento em que atuam, com o objetivo de propiciar a partilha de conhecimentos, garantindo um

ambiente permanente de formação e de incorporação das mudanças propostas pelo Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 106 A formação continuada dos professores deve considerar as concepções de educação integral, de interdisciplinaridade e de transversalidade, de metodologias ativas, de ensino híbrido, de empreendedorismo, de novas tecnologias digitais e de aprendizado de múltiplos letramentos.

Art. 107 A formação continuada pode ser desenvolvida por meio de cursos de graduação, de pós-graduação, de especializações, de aperfeiçoamentos, de atividades culturais e de lazer, de seminários, de palestras, de encontros pedagógicos e de outras ações que viabilizem a experimentação, a inovação e a construção de novos modos de desenvolver os processos pedagógicos e de autoconhecimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 108 Os municípios com Sistema Próprio de Ensino, que adotarem o CRMG, deverão proceder as adequações e as atualizações necessárias ao Currículo Municipal de cada etapa da Educação Básica, observando as normas vigentes.

Art. 109 Os municípios com Sistema Próprio de Ensino, que não adotarem o CRMG, deverão elaborar seu Currículo Municipal tendo, como base, a BNCC e as normas educacionais vigentes.

Art. 110 As redes de ensino e as instituições escolares ofertantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem adequar os Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, observando-se o disposto nas normas nacionais, no Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e no Currículo Referência de Minas Gerais para o Ensino Médio, homologados, respectivamente, por meio dos Pareceres CEE nº 937/2018 e CEE nº 192/2021 e demais normas expedidas.

Art. 111 A implementação do CRMG, nas escolas de Educação Básica, deverá ser acompanhada e monitorada pelas instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

§ 1º As instituições que participaram da elaboração do CRMG devem promover ações, em regime de colaboração horizontal e vertical, para apoiar, acompanhar e avaliar a sua implementação.

§ 2º O CREI e CREF serão revistos após 5 (cinco) anos, contados a partir do prazo de efetivação da sua implementação, que entrou em vigor no ano letivo de 2020.

§ 3º O CREM deverá ser revisto após 3 (três) anos do prazo da completa implantação, a ser iniciada no ano letivo de 2022, tendo, como base, os resultados da implementação nas diferentes redes, bem como as lições da vivência da experiência concreta nas escolas.

Art. 112 Os processos de avaliação do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais deverão ser alinhados ao CRMG, no prazo máximo de 3 (três) anos, para adequarem-se ao cronograma previsto no Art. 97.

Art. 113 Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação continuada, as normas, as propostas dos cursos e programas a ele destinados devem adequar-se ao CRMG, nos termos do § 8º do artigo 62 da LDBEN e do artigo 11 da Lei nº 13.415/2017.

Art. 114 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CEE nº 470, de 27 de junho de 2019, publicada no "Minas Gerais" de 30 de julho de 2019, e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2021.

**Hélvio de Avelar Teixeira**

## Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 03/07/2021, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31709756** e o código CRC **2019E19E**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0063614/2021-80

SEI nº 31709756